



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.680/13

Objeto: Pensão

Beneficiário: Maria José Figueiredo Ilaia

Servidor (a): Inácio Ilaia

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: Jossandro Araújo Monteiro

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0610/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.680/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Inácio Ilaia, Auxiliar de Limpeza Urbana, Matrícula nº 11.408-1, tendo como beneficiária Maria José Figueiredo Ilaia, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
AUDITOR RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16.680/13

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Inácio Ilaia, Auxiliar de Limpeza Urbana, Matrícula nº 11.408-1, tendo como beneficiária Maria José Figueiredo Ilaia. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Maria de Fátima de Lima.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator